



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do **Programa: 02 – Gabinete do Prefeito, Ação 2002: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito; INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

CRIA O FUNDO COMUNITÁRIO DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS.

JUSTIFICATIVA:

A Indicação Legislativa que propõe a criação do Fundo Comunitário das Entidades Socioassistenciais tem como objetivo estabelecer um fundo que facilitará a destinação de recursos para apoiar as entidades socioassistenciais em diversos projetos sociais.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

A justificativa para a implementação deste Fundo é baseada na importância de valorizar e fortalecer as entidades socioassistenciais, que frequentemente desempenham um papel essencial no atendimento às necessidades da população e na resolução de problemas que, muitas vezes, seriam de responsabilidade do poder público.

A importância do Fundo se dá na captação de recursos provenientes de diversas fontes, incluindo dotações orçamentárias, doações de pessoas físicas e jurídicas, repasses de organismos nacionais e internacionais, convênios e parcerias, rendimentos de aplicações e receitas de campanhas de arrecadação. Com a criação do Fundo, haverá uma gestão eficiente e transparente dos recursos destinados às entidades socioassistenciais, garantindo que sejam aplicados exclusivamente em programas, projetos e atividades voltadas à assistência social. A proposta representa uma valorização das entidades socioassistenciais ao oferecer um mecanismo adicional para sua inclusão em políticas públicas, reconhecendo e fortalecendo seu papel crucial na promoção do bem comum.

Em suma, a criação do Fundo Comunitário das Entidades Socioassistenciais é uma medida essencial para fortalecer as entidades que desempenham um papel fundamental na assistência social no Município de Campo Mourão.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 12, de março, de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

CRIA O FUNDO COMUNITÁRIO DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Comunitário das Entidades Socioassistenciais, com a finalidade de captar, gerir e destinar recursos para entidades que desenvolvem atividades na área da Assistência Social no Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. Para alcançar essa finalidade, o Fundo apoiará ações que promovam o resgate da autoestima, dignidade, convívio social e capacitação profissional, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação dos projetos sociais voltados às populações em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e terá a seguinte composição de receitas:

- I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - repasses de organismos nacionais e internacionais;
- IV - convênios e parcerias celebrados com órgãos públicos e privados;
- V - rendimentos decorrentes da aplicação de seus recursos;
- VI - outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão utilizados exclusivamente para o financiamento, apoio e fortalecimento de programas, projetos e atividades voltadas à assistência social, priorizando entidades regularmente cadastradas e reconhecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O gerenciamento do Fundo será realizado por um Conselho Gestor, composto por representantes do Poder Executivo, do Conselho Municipal de Assistência Social e das entidades socioassistenciais, garantindo a participação da sociedade civil na fiscalização e distribuição dos recursos.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios para o funcionamento do Fundo e a forma de repasse dos recursos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 12, de março, de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

